



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 1091/2008, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

“Institui a Gratificação de Produtividade de Arrecadação dos Servidores Públicos Ativos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Arrecadação aos Servidores Públicos Ativos, lotados no Departamento de Tributos e Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, que auxiliam o Grupo Fisco nas atividades de coleta e consulta de dados cadastrais, levantamento cadastral e lançamento de tributos.

§ 1º - A Gratificação de produtividade de Arrecadação de que trata esta Lei, será aplicada somente em relação ao acréscimo da receita, comparada ao mesmo mês do exercício anterior, incidente sobre a arrecadação do IPTU, Dívida Ativa IPTU, da Feira, Dívida Ativa Feira, do Mercado, Dívida Ativa do Mercado, do ISS-QN, Dívida Ativa ISS-QN, do ITIV, abatendo – se o índice de Correção – IPCA-E Índice de Preço ao Consumidor Amplo Série Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - No caso de, em razão da Gratificação ora criada, o vencimento dos ocupantes dos Cargos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa ultrapassar o subsídio do Secretário Municipal da Fazenda, o valor superior será pago no mês subsequente.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação, será concedida mensalmente, aos Servidores ativos, ocupantes dos Cargos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa, será calculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

através da aplicação de um coeficiente sobre o valor efetivamente acrescido na arrecadação, nos termos do artigo anterior, e será partilhada igualmente entre os mesmos.

Parágrafo Único – O valor do coeficiente multiplicador é de 4,0 % (quatro por cento) sobre a arrecadação mensal, de acordo com o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade será consignada em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao do pagamento resultante da Arrecadação Mensal.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação não se incorporará à remuneração do Servidor em nenhuma hipótese, nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação, objetiva o incremento da arrecadação normal, atuada e espontânea, motivando os integrantes do Departamento de Tributos e Dívida Ativa no auxílio ao Grupo Fisco, visando o combate à sonegação e à evasão fiscal.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de que trata esta Lei, não poderão acumular a Gratificação ora regulamentada com a Gratificação denominada Condição Especial de Trabalho – CET e também não a receberão caso estejam afastados do serviço por qualquer razão, inclusive, férias e licença.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 03 de Junho de 2008.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal